PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUÇUM, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público que será realizada licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação (internet), através do endereço Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br para:

MODALIDADE/NÚMERO:	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para a execução de obra de RECONSTRUÇÃO de 37 (trinta e sete) UNIDADES HABITACIONAIS, com área individual de 53,86 m², totalizando 1.992,82 m² de área construída, localizadas na Estrada Santa Lúcia, Bairro Guaporé, no município de Muçum/RS.
NÚMERO DO PROCESSO:	16/2026
SECRETARIA SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de Obras
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Das 8h do dia 12/11/2026 até às 8h do dia 26/11/2026.
DATA DA SESSÃO:	**26/11/2026**
HORÁRIO DA SESSÃO:	**09 horas** (horário de Brasília - DF).
LOCAL:	Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE
MODO DE DISPUTA:	ABERTO

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

O presente processo é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 de 01/04/2021 e pelo Decreto Municipal nº 3.914/2022, pelas condições fixadas neste edital e seus anexos, às quais os interessados devem-se submeter sem quaisquer restrições.

Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto, observadas as condições constantes do edital e anexos, e que estejam devidamente cadastradas no Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br .

O edital e os anexos estão disponíveis no Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br , no Portal de Compras deste Município, através do endereço: www.mucum.rs.gov.br/, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP www.gov.br/pncp/pt-br. Mais informações pelo telefone (51) 3755-1122 ou pelo e-mail licitacoes@mucum.rs.gov.br.

MUÇUM/RS, 11 de novembro de 2026.

01. DO OBJETO:

1.1. LOTE ÚNICO: Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa especializada para a execução de obra de **RECONSTRUÇÃO de 37 (trinta e sete) UNIDADES HABITACIONAIS**, **com área individual de 53,86 m², totalizando 1.992,82 m² de área construída, localizadas na Estrada Santa Lúcia, Bairro Guaporé, no município de Muçum/RS** (coordenadas geográficas: 29° 9'8.11"S; 51°53'22.32"O). O regime de execução será de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, do tipo menor preço global, estando inclusos o fornecimento de materiais e a mão de obra, de acordo com as especificações do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Minuta de Contrato anexo, que são partes integrantes do Edital. O VALOR DE REFERÊNCIA GLOBAL DO LOTE é de **R$ 5.543.420,38 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e três mil, quatrocentos e vinte reais e trinta e oito centavos)**, com recursos decorrentes da Portaria nº 3.033/2020-MDR de 04/12/2020, vinculada ao Processo nº 59053.012131/2023-61 - REC-RS-4312609-20230912-01 - Meta 01 (Reconstrução de casas atingidas pelas chuvas devido à elevação do Rio Taquari no dia 04/09/2023) do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

1.2. O prazo de execução será de até 18 (dezoito) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início.

1.3. As unidades habitacionais deverão ser executadas concomitantemente e em estrita conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projetos e Planilha Orçamentária anexos.

1.4. É de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à execução da obra, bem como providenciar a matrícula da obra junto aos órgãos competentes. Fica também sob sua obrigação a instalação de placa de identificação da obra conforme modelo fornecido pelo Município, a qual deverá ser removida do local após a conclusão definitiva dos serviços.

1.5. A placa da obra deverá seguir rigorosamente o modelo padrão fornecido pelo Município e ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos serviços.

1.6. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, considerado o de menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências contidas no Edital e em seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.7. Serão desclassificadas as propostas finais que apresentarem valores superiores ao orçamento estimado pela Administração, conforme o art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

1.8. Demais informações pertinentes ao detalhamento do objeto da licitação encontram-se dispostas nos anexos do Edital.

1.9. Para participar do processo licitatório, o licitante deverá inserir os documentos exigidos no Edital diretamente no Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br).

1.10. Fazem parte deste edital:

Anexo I	**TERMO DE REFERÊNCIA**
Anexo II a VI	**MODELO DE DECLARAÇÕES**
Anexo VII	**MODELO DE PROPOSTA**
Anexo VIII	**MODELO DECLARAÇÃO E-MAIL**
Anexo IX	**MINUTA DO CONTRATO**
Anexo X	**MEMORIAIS DESCRITIVOS E DEMAIS ANEXOS**

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados em participar desta licitação deverão dispor de cadastro junto ao Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

2.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e

intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou representante legal e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta licitação.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos dados tão logo identifique incorreção ou esses dados se tornem desatualizados.

2.3. O licitante é responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras as propostas e os lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legal, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Muçum/RS por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.

2.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Agente de Contratação, ou em caso de sua desconexão.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto, observadas as condições constantes do edital e anexos, e que estejam devidamente credenciadas no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br , deverao inserir s documentos dispostos no Edital.

3.2. Será vedada a participação de licitantes que:

a) não atendam as condições do edital e seus anexos;

b) não atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

c) estejam proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

d) se enquadram nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) estejam sob processo de falência. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde f) que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente,na forma do artigo 58 da Lei n° 11.101/2005;

g) sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

h)sejam instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do artigo 12 da Instrução Normativa/SEGESnº 05/2017);

i) estejam constituídos sob a forma de consórcio.

i.1) **JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO**

A admissão ou vedação à participação de empresas em consórcio em certames licitatórios tem amparo no Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que confere discricionariedade ao ente administrativo para disciplinar a matéria no instrumento convocatório, desde que haja motivação adequada. No presente certame, a vedação à formação de consórcios decorre dos seguintes fundamentos:

- Fica vedada a participação de empresas em consórcio neste certame, considerando que o mercado local e regional apresenta ampla suficiência de fornecedores aptos a atender plenamente o objeto de forma individual. Ademais, as exigências de qualificação técnica e capacidade econômico-financeira estabelecidas neste Edital são plenamente compatíveis com a dimensão do objeto, tornando desnecessário o somatório de atestados ou a conjugação de esforços para a execução do contrato. A permissão de consórcios, nesse cenário, seria desnecessária e poderia, paradoxalmente, reduzir o número de propostas, ao reunir em um único grupo empresas que possuem plena capacidade de participar individualmente.

- Há ampla disponibilidade no mercado de empresas individualmente capazes de executar o objeto licitado, fato que afasta qualquer argumento de restrição à competitividade decorrente da vedação ao consórcio. O Tribunal de Contas da União, em reiteradas decisões, entre elas o Acórdão nº 1.636/2007-Plenário, reconhece que a vedação é legítima quando o mercado comporta a participação de licitantes

singulares em número suficiente para assegurar a competição. Essa condição está presente no certame em questão.

- Em mercados com número reduzido de grandes empresas do ramo, a formação de consórcios pode funcionar como veículo de cartelização, ao reunir competidores naturais em torno de um único grupo, suprimindo a disputa entre si e reduzindo artificialmente o número de propostas. Esse risco é reconhecido pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica e pelo Tribunal de Contas da União como fundamento legítimo para a vedação, preservando a livre concorrência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

- A pluralidade de consorciadas dificulta a fiscalização da execução, a imputação de responsabilidades e a aplicação de penalidades, além de expor a Administração a riscos trabalhistas e previdenciários decorrentes da solidariedade passiva entre as empresas do grupo. No âmbito da engenharia, a execução por consórcio frequentemente gera conflitos sobre a parcela a ser executada por cada consorciada, gerando lacunas na responsabilização técnica perante os Conselhos de Fiscalização Profissional competentes, com potencial de comprometer a qualidade e o prazo da obra.

Diante do exposto, a vedação à participação de consórcios no presente certame está amparada em motivação técnica e jurídica suficiente, mostrando-se proporcional e adequada ao interesse público, sem configurar restrição indevida à competitividade, à economicidade ou à moralidade administrativa.

3.3. O licitante deverá assinalar "SIM" ou "NÃO" em campo próprio do Portal de Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br , relativo àseguinte declaração on-line: que não ultrapassa o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida lei complementar.

3.3.1. Na licitação em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, assinalar "NÃO" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.3.2. Na licitação exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, ao assinalar "NÃO", o licitante ficará impedido de prosseguir no certame, em relação à licitação.

3.4. Declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

3.5. A participação na presente licitação implica aceitação plena das condições expressas neste editale seus anexos.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DA GARANTIA DA PROPOSTA

4.1. A proposta de preço deverá ser enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. **As propostas de preços devem obrigatóriamente preencher os seguintes requisitos:**

4.1.1. A **PROPOSTA FINANCEIRA (modelo Anexo VII)**, deverá ser apresentada redigida em português claro e legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricada, datada e assinada pela pessoa credenciada para tal, indicando o **Preço Global do Lote, destacando individualmente o valor total da Mão de Obra e o valor total dos Materiais**, expresso em moeda corrente nacional, devendo estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento), **com observância do valor máximo de referência estabelecido**.

4.1.2. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, contendo os quantitativos previstos**, PREÇO UNITÁRIO E TOTAL GLOBAL DO LOTE**, considerando inclusos todos os impostos, frete e encargos sociais e trabalhistas, mencionando todas as características os serviços, devendo também ser apresentado, separadamente, o valor referente aos materiais e à mão de obra, com observância dos valores de referência estabelecidos.

4.1.3. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, devidamente definidas e assinado pelo responsável técnico legalmente habilitado.

4.1.4. **TABELA DE COMPOSIÇÃO DO BDI**, discriminada, conforme orientações e entendimentos do Tribunal de Contas da União.

4.1.5. PLANILHA DE DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS.

4.1.6. Como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, **os licitantes deverão apresentar garantia de proposta no valor de R$ 55.434,20 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos)**, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

4.1.7. A comprovação da garantia de proposta deverá ser apresentada por todos os licitantes, juntamente com os documentos da proposta, por meio da plataforma eletrônica, até a data e o horário estabelecidos para o encerramento do recebimento das propostas, constituindo requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.7.1. O licitante que deixar de apresentar a comprovação da garantia de proposta, ou apresentá-la em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, não atenderá ao requisito de pré-habilitação e ficará impedido de prosseguir no certame.

4.1.8. A garantia de proposta poderá ser prestada em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme autorização do art. 58, § 4º, da mesma Lei, à escolha do licitante, a saber:

4.1.8.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

4.1.8.2. Seguro-garantia;

4.1.8.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.1.9. Caso a garantia de proposta seja prestada na modalidade caução em dinheiro, o licitante deverá efetuar o pagamento diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Borges de Medeiros, nº 50, Centro, Muçum/RS, ou por meio de depósito/transferência bancária no **Banco BANRISUL S/A – Banco 041, Ag 0750, Conta 040000070-4 de titularidade do Município de MUÇUM/RS**. No comprovante de pagamento deverá estar identificado com RAZÃO SOCIAL e CNPJ do licitante, bem como o valor depositado, devendo ser anexado à documentação da proposta na plataforma eletrônica, observado o prazo estabelecido neste Edital.

4.1.10. As garantias de proposta apresentadas nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverão ter seu valor expresso em moeda corrente nacional (R$), conter a assinatura dos administradores da entidade emitente acompanhada da comprovação dos respectivos poderes de representação, e prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública de abertura da licitação.

4.1.11. As garantias de proposta apresentadas na modalidade seguro-garantia deverão seguir estritamente as diretrizes e normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), devendo a apólice permitir a verificação de sua autenticidade e validade.

4.1.12. A garantia de proposta ofertada não poderá conter ressalvas ou condições que comprometam sua validade, eficácia ou possibilidade de execução nas hipóteses previstas na legislação e neste Edital.

4.1.13. Caso a validade da proposta seja prorrogada, ou a formalização da contratação não ocorra dentro do prazo de validade da garantia apresentada, poderá ser solicitada ao licitante adjudicatário a prorrogação da validade da respectiva garantia, pelo período necessário à formalização da contratação, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

4.1.14. Caberá ao licitante adjudicatário, quando solicitada a prorrogação da validade da garantia, providenciar tempestivamente sua renovação ou substituição por outra modalidade prevista neste Edital, mantendo as condições originalmente exigidas, sob pena de aplicação das consequências legais cabíveis.

4.1.15. A garantia de proposta será restituída ou liberada aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme a modalidade em que tenha sido prestada, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.16. Implicará a execução integral da garantia de proposta a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação, nos termos do art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legalmente cabíveis.

4.1.17. JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA: A exigência de garantia de proposta tem por finalidade assegurar a seriedade e a manutenção da proposta apresentada pelos licitantes, não se confundindo com a garantia contratual disciplinada nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021. A garantia de proposta constitui requisito de pré-habilitação, exigido no momento da apresentação da proposta, nos termos do art. 58 da referida Lei, e tem como finalidade reduzir o risco de desistências injustificadas e de recusa do adjudicatário em formalizar a contratação, contribuindo para a segurança e a eficiência do procedimento licitatório. A exigência observa o limite legal de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, devidamente motivada no processo administrativo, em atenção aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS E ENVIO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

5.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do edital, forem manifestamente inexequíveis ou identifiquem o licitante.

5.3. A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.

5.4. A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, no momento oportuno.

5.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, considerando o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE.

5.6. Somente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação participarão da etapa competitiva (fase de lances).

5.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, sendo imediatamente informados do recebimento e registro do valor do lance.

5.8. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, porém a classificação será pelo MENO PREÇO GLOBA LDO LOTE .

5.8.1. <u>O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R$ 500,00 (quinhentos reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta</u>.

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9.1. O licitante poderá oferecer lance superior ao que esteja vencendo o certame, desde que inferior ao menor lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tal lance definido como "intermediário". Havendo lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.9.2. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

5.10. Durante a sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do preço do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

5.11. Durante a fase de lances, não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema, salvo na hipótese do último lance .

5.12. Se o licitante enviar lance que esteja em desacordo com o edital poderá tê-lo cancelado pelo Agente de Contratação, através do sistema.

5.13. A etapa de lances da sessão pública será no modo de disputa aberto, conforme artigo 56 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nesse modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final.
5.14. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
5.14.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
5.14.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
5.14.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
5.15. Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente dos preços apresentados.
5.16. Caso nenhum licitante apresente lance na etapa competitiva (fase de lances), valem os preços apresentados e classificados na etapa de propostas.
5.17. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
5.18. Encerrada a sessão de lances, o sistema verificará a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, parágrafo 2º, da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).
5.19. Entende-se como empate ficto, as situações em que as propostas apresentadas pela ME ou EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
5.20. Ocorrendo o empate ficto, a ME ou EPP detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor valor, sob pena de preclusão.
5.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
5.22. Se a ME ou EPP convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.
5.23. O critério de desempate previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor preço tiver sido apresentada por ME ou EPP, ou quando a licitação for exclusiva para ME/EPP, ou quando o licitante deixar de declarar a condição de beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 no momento do envio da proposta inicial.
5.24. A ordem de apresentação das propostas é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada.
5.25. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no artigo 60 da Lei Federal n° 14.133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
5.26. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistemaeletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
5.27. Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo superior a 10 (dez) minutos para o Agente de Contratação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Portal: : Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.
5.28. Encerrada a etapa competitiva, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema, com o acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado.

5.28.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
5.28.2.O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado, na sessão, pelo Agente de Contratação.
5.29. Encerrada a fase de lances e a fase de negociação, conforme o caso, o Agente de Contratação convocará o licitante que ofertou o menor preço para enviar a proposta de preço final nos termos deste edital.
5.30. Serão consideradas inexequíveis as propostas finais, cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração para a contratação, em conformidade com o art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
5.30.1 A inexequibilidade prevista no *caput* possui natureza de presunção relativa, sendo facultado ao licitante classificado nessa condição a oportunidade de demonstrar a viabilidade de seus custos por meio de planilha orçamentária detalhada, sob pena de desclassificação.

6. DO NÃO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. O não envio da documentação da proposta inicial, por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, implicará a impossibilidade de participação do licitante no certame, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando caracterizada conduta passível de penalização, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL

7.1. A proposta de preço final do licitante classificado em primeiro lugar deverá ser redigida em linguagem clara, perfeitamente legível, identificada e assinada pelo representante legal da licitante, e encaminhada em campo próprio do Portal de Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br), com valores expressos em moeda corrente nacional, limitados a 02 (duas) casas decimais, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
7.1.1. A proposta final deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:
a) Planilha Orçamentária, devidamente assinada pelo responsável técnico da licitante, contendo a discriminação de todos os serviços, quantitativos, preços unitários e totais, com indicação separada dos valores correspondentes a materiais e mão de obra, expressos em reais e com até 02 (duas) casas decimais, contemplando todos os custos necessários à execução integral da obra, inclusive materiais, equipamentos, mão de obra, tributos, fretes, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas diretas e indiretas;
b) Composição detalhada do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), com discriminação dos componentes e respectivos percentuais adotados;
c) Planilha de Composição dos Encargos Sociais adotados na elaboração da proposta;
d) Cronograma Físico-Financeiro, contendo as etapas de execução da obra, os respectivos prazos e as parcelas financeiras correspondentes, devidamente assinado pelo representante legal da licitante e pelo responsável técnico legalmente habilitado.
7.1.2. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública de abertura da licitação.
7.1.3. A proposta deverá conter a indicação do banco, número da agência e da conta bancária da licitante vencedora, para fins de pagamento.
7.1.4. A proposta final será juntada aos autos do processo licitatório e servirá de referência durante a execução contratual, inclusive para fins de fiscalização, acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
7.1.5. Todas as especificações e condições do objeto constantes da proposta vinculam a CONTRATADA, observadas as disposições do Edital, de seus anexos e do contrato.
7.1.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com os valores unitários e totais dos serviços em algarismos, e o valor global da proposta em algarismos e por extenso.

7.1.6.1. No caso de divergência entre os valores numéricos e aqueles expressos por extenso, prevalecerão os valores por extenso. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
7.1.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
7.1.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
7.1.9. A **PROPOSTA FINAL**, devidamente ajustada ao último lance ofertado (em caso de disputa de lances) ou ao valor negociado com o licitante (quando houver negociação), deverá ser encaminhada **no prazo máximo de 02 (duas) horas**, contado da solicitação do Agente de Contratação, por meio de campo próprio da plataforma eletrônica, acompanhada dos documentos relacionados no item 7.1.1 e, quando for o caso, dos documentos complementares requeridos.
7.1.10. O Agente de Contratação poderá prorrogar o prazo estabelecido no item anterior, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante por meio do chat da plataforma eletrônica, antes do encerramento do prazo, ou de ofício, mediante justificativa registrada no sistema.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, cuja proposta tiver sido aceita, deverá enviar, por meio de campo próprio do Portal de Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, em formato PDF, perfeitamente legíveis, os documentos relacionados nos subitens 8.2, 8.3, 8.4, 8.5 e 8.6 para fins de habilitação, **no prazo máximo de até 02 (duas) horas** prorrogável a critério do agente de contratação.
8.1.1. Em observância ao princípio do formalismo moderado e ao dever de saneamento de falhas, previsto no art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme entendimento consolidado nos Acórdãos TCU nº 1.788/2026-Plenário, nº 1.211/2021-Plenário e nº2.443/2021-Plenário, a Administração poderá promover diligência, antes da inabilitação da licitante, para a apresentação ou complementação de documentos de natureza declaratória destinados exclusivamente à comprovação de condição preexistente à abertura da sessão pública, desde que não implique a criação de requisito novo, a substituição de documento constitutivo de direito inexistente à época ou a regularização extemporânea da habilitação.

8.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando desociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. A apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na JuntaComercial, substitui a apresentação das alterações;
8.2.2. **Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quandoa atividade assim o exigir;
8.2.3. O licitante que, durante a fase de apresentação de proposta e/ou fase de lances, usufruiu dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 (ME/EPP) deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:
8.2.3.1. Certidão expedida pela Junta Comercial que comprove o efetivo enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devidamente registrado pelo órgão competente, com prazo de validade de no máximo 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão **OU Declaração assinada pelo responsável técnico devidamente registrado pelo órgão competente atestando o efetivo enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, com data de assinatura de no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data da sessão de abertura.

8.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.3.1. **Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**

8.3.2. **Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo aodomicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
8.3.3. **Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sededo licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei;
8.3.4. Certificado de Regularidade de Situação (FGTS-CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempode Serviço – FGTS;
8.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
8.4.1. Comprovante de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme o caso, da região onde se localiza a sede da licitante, **mediante apresentação de certidão válida**.
8.4.1.1. Caso a empresa vencedora seja registrada no CREA de outra unidade da Federação, deverá providenciar, antes da assinatura do contrato, a regularização de seu registro perante o CREA-RS, mediante visto ou registro, conforme o caso e a duração da atividade, nos termos da regulamentação do CONFEA.
8.4.2. Comprovante de registro ou inscrição de, no mínimo, 01 (um) Responsável Técnico, Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, com atribuições profissionais compatíveis com o objeto, junto ao conselho profissional competente (CREA ou CAU), da região onde se encontra registrado o profissional, **mediante apresentação de certidão válida**.
8.4.2.1. Caso a empresa vencedora seja registrada no CREA de outra unidade da Federação, deverá providenciar, antes do início da execução dos serviços, a regularização de seu registro perante o CREA-RS, mediante visto ou registro, conforme o caso e a duração da atividade, nos termos da regulamentação do CONFEA.
8.4.3. Comprovação de vínculo profissional do responsável técnico indicado no item 8.4.2 com a empresa licitante, mediante apresentação de um dos seguintes documentos, conforme o caso:
a) Contrato Social ou alteração contratual devidamente registrado, caso o profissional seja sócio ou integrante do quadro societário da empresa; ou
b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ficha de registro de empregado ou documento equivalente, caso o profissional seja empregado da empresa; ou
c) Contrato de Prestação de Serviços Técnicos firmado entre o profissional e a empresa licitante;
8.4.4. Atestado ou certidão de capacidade técnico-profissional em nome do responsável técnico indicado no item 8.4.2, devidamente emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e registrado no conselho profissional competente (CREA ou CAU) da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT). O documento deverá comprovar a responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto deste Edital, demonstrando a construção de, no mínimo, **996,41 m² (novecentos e noventa e seis metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados) de obras de empreendimentos habitacionais**. Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os documentos demonstrem a execução de obras ou serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto licitado. Os atestados deverão referir-se estritamente a obras já concluídas.
8.4.4.1. Os atestados somente serão aceitos se acompanhados da respectiva certidão emitida pelo CREA ou CAU, não sendo admitida a validação ou certificação por meio de carimbos manuais ou declarações isoladas de terceiros.
JUSTIFICATIVA PARA ATESTADO: A exigência de qualificação técnico-profissional justifica-se pela complexidade e dimensão do objeto, que envolve a execução simultânea de 37 (trinta e sete) unidades habitacionais, a vedação à subcontratação e o prazo de 18 meses, sendo necessária a comprovação de experiência e capacidade para garantir a adequada execução dos serviços, reduzir

riscos de atrasos e paralisações e resguardar o interesse público, observados os limites do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4.5. Atestado ou certidão de capacidade técnico-operacional em nome da empresa licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto deste Edital, atestando a construção de, no mínimo, **996,41 m² (novecentos e noventa e seis metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados) de obras de empreendimentos habitacionais**. O documento deverá conter, no mínimo: o nome do contratado e do contratante; a identificação da natureza da obra; a localização; o período de execução; a descrição dos serviços e suas respectivas quantidades. Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os documentos demonstrem a execução de obras ou serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto licitado. Os atestados deverão referir-se a obras já concluídas.

JUSTIFICATIVA PARA ATESTADO: A exigência de qualificação técnico-operacional justifica-se pela complexidade e dimensão do objeto, que envolve a execução simultânea de 37 (trinta e sete) unidades habitacionais, a vedação à subcontratação e o prazo de 18 meses, sendo necessária a comprovação de experiência e capacidade para garantir a adequada execução dos serviços, reduzir riscos de atrasos e paralisações e resguardar o interesse público, observados os limites do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4.6. Comprovação de que a licitante possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, correspondente ao montante de **R$ 554.342,04 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e quatro centavos)**, observando-se que:

a) Para comprovação do capital mínimo, será considerado o valor constante no contrato social ou estatuto e suas respectivas alterações, devidamente registrados no órgão competente;

b) Para comprovação do patrimônio líquido mínimo, será considerado o valor apurado no balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis do último exercício social exigível, apresentados na forma da lei.

JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA: A exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação justifica-se pela dimensão econômico-financeira do empreendimento, pelo elevado valor contratual e pela necessidade de assegurar que a futura contratada possua capacidade financeira para suportar os custos iniciais, mobilizar recursos, manter o fluxo de execução e cumprir as obrigações assumidas, reduzindo os riscos de inadimplemento e paralisação da obra, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4.7. Declaração formal de disponibilidade do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e necessários à execução do objeto, indicando os equipamentos e recursos que serão disponibilizados, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA:

8.5.1. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede a pessoa jurídica.

8.5.2. Declaração que não está sob os efeitos de penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública Federal, Estadual ou Municipal, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos que venha alterar a sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou econômico-financeira.

8.6. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (DECLARAÇÕES):

8.6.1. **Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos e**, consequentemente, do objeto a ser executado e, ainda, que se sujeita a todas as condições estabelecidas;

8.6.2. **Indicação do Responsável Técnico que atuará nas obras/serviços**, com o compromisso dele de que, caso a licitante seja vencedora, exercerá diretamente suas atividades nos serviços contratados, autorizando a sua inclusão na equipe de trabalho.

8.6.3. **Declaração de Atendimento à Norma do Inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição**

Federal, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalhoa menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

8.6.4. Apresentação de **ATESTADO DE VISITA** ao local dos trabalhos, que deverá ser realizada pelo responsável técnico da empresa proponente, acompanhado pelo Engenheiro Civil da Administração Municipal, o qual atestará esta visita, **OU Declaração do responsável técnico da empresa proponente, de que possui pleno conhecimento do local dos trabalhos neste município de Muçum/RS**, bem como, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, objeto do presente Edital.

8.6.4.1. A visita técnica deverá ser realizada até o terceiro dia útil anterior à data de realização da licitação, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Engenharia do Município de Muçum/RS, pelo e-mail: engenharia@mucum.rs.gov.br .

8.7. Da habilitação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar 123/2006.

8.7.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão enviar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.7.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea "a" deste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n° 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.8. As declarações solicitadas neste item deverão ser emitidas pelo licitante e assinadas, no mínimo, pelo representante legal (onde deverá constar de forma expressa esta condição). O Anexo IV possui modelos das declarações solicitadas nesta licitação.

8.9. Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome (razão social) e CNPJ do licitante. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar em plena validade na data em que o licitante enviá-los via sistema, após a convocação do Agente de Contratação. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, essa será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto atestados de capacidade técnica e o comprovante de inscrição no CNPJ.

8.11. Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Agente de Contratação, caso necessário.

8.12. Os documentos deverão ser assinados preferencialmente na forma eletrônica nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020.

8.13. Documento original (não digital) somente será exigido pela Administração, quando houver fundada dúvida em relação à integridade do documento digital.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O Agente de Contratação examinará a proposta de menor valor global do lote quanto à adequação ao solicitado e classificará a proposta que atender aos requisitos do edital e de seus anexos.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis, não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

b) apresentarem preços inexequíveis; não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração ou apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

c) As propostas após a fase lances, com valores acima do valor referencia global estabelecido, conforme artigo 49, III da Lei 14,133/2021.

9.3. Caso a proposta atenda às condições do edital e seus anexos, o Agente de Contratação passará ao exame dos documentos de habilitação do licitante.
9.4. Em caso de desclassificação da proposta, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.
9.5. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do licitante, o Agente de Contratação verificaráeventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção,mediante consulta no Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br e nos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União;
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
c) Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).
9.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
9.5.2. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
9.6. O Agente de Contratação examinará os documentos e considerará habilitado o licitante que satisfizer às exigências constantes deste edital, inabilitando-o em caso contrário.
9.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
9.8. Em qualquer fase da licitação, o Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderão promover diligência destinada à complementação de informações acerca de documentos exigidos neste edital e já apresentados pelo licitante.
9.8.1. Havendo necessidade de envio de informações ou documentos complementares, o licitante será convocado a enviá-los, via sistema, em prazo não inferior a 02 (duas) horas e não superior a 48 (quarenta e oito) horas.
9.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.
9.10. Em caso de inabilitação, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de licitante que atenda aos requisitos de classificação e de habilitação.
9.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.12. O sistema eletrônico do Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br disponibilizará as atas, relatórios e demais documentos, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.
9.13. O Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderão suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.
9.14. Na hipótese de necessidade de suspensão, a sessão pública será reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos

de habilitação, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 (dez) minutos**, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer,sob pena de preclusão.

10.2. **As razões do recurso deverão ser apresentadas em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata**.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar contrarrazões, em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente ou da data da intimação.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.6. O recurso e a reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

10.7. Na elaboração da decisão acerca do recurso, o Agente de Contratação e/ou a Autoridade Competente serão auxiliados, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

10.8. Os interessados ficam obrigados a acessar o Portal : Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br para obter a resposta ao recurso apresentado.

10.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.10. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única, na forma prevista no inciso II do § 1º do artigo 165 da Lei Federal n° 14.133/2021.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após a declaração do vencedor da licitação, caberá ao Agente de Contratação encaminhar o processo licitatório à Autoridade Competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal n° 14.133/2021.

12. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de forma justificada, a critério da Administração Pública, nos termos da legislação vigente. Não haverá reajuste de preços dentro deste período.

12.2. Os serviços técnicos e operacionais deverão ter início no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Início. **O prazo máximo para a conclusão integral do objeto do contrato será de até 18 (dezoito) meses, contados a partir da mesma Ordem de Início**.

12.3. As omissões, controvérsias ou lacunas relativas ao presente contrato serão reguladas e supridas pela legislação vigente, na forma estabelecida pela Lei nº 14.133/2021.

12.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as hipóteses e condições estabelecidas no art. 124 da mesma Lei.

12.5. Após a formalização, o instrumento de contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição indispensável para a sua eficácia.

12.6. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, e antes do início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à Administração os documentos e comprovantes previstos nos subitens 12.6.1 a 12.6.3, sem prejuízo dos prazos específicos estabelecidos para as demais obrigações:

12.6.1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o conselho profissional competente, referente à execução dos serviços e obras contratados, devidamente registrada, observadas as normas aplicáveis;

12.6.2. Comprovante da prestação da garantia contratual, conforme as condições e modalidades estabelecidas neste Edital e no contrato;
12.6.3. Comprovação de elaboração e implementação dos documentos de segurança e saúde do trabalho exigíveis para a execução da obra, especialmente o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), observadas as Normas Regulamentadoras aplicáveis. A CONTRATADA deverá, ainda, cumprir as obrigações relativas ao Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
12.6.4. Providenciar a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), junto à Receita Federal do Brasil, após a emissão da Ordem de Início dos Serviços e o efetivo início das atividades de construção, apresentando ao CONTRATANTE o respectivo comprovante de inscrição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do início das atividades, observada a responsabilidade da CONTRATADA pela inscrição, em razão do regime de execução por empreitada por preço global.

13. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Fica assegurado ao Município o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado ou o material entregue em desacordo com as especificações exigidas neste Edital e em seus anexos. Nesses casos, a licitante vencedora fica obrigada a refazer os serviços ou substituir os materiais irregulares imediatamente após a comunicação formal da Secretaria Mun. de Obras, sem qualquer ônus financeiro adicional para o Município.
13.2. O descumprimento dos prazos determinados para a entrega e execução do objeto, bem como a execução em desconformidade com as regras editalícias, ensejará a aplicação das sanções administrativas e penalidades previstas no instrumento convocatório.
13.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pelo Município não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade, qualidade ou segurança dos serviços verificados posteriormente, garantindo-se à Administração Pública a aplicação das regras de responsabilidade técnica estabelecidas no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as garantias previstas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.
13.4. A CONTRATADA deverá observar e cumprir rigorosamente, durante toda a execução do contrato, as normas técnicas aplicáveis aos serviços de engenharia (ABNT), bem como as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho (MTE).
13.5. A CONTRATADA deverá executar as obras observando fielmente o Projeto Básico, os memoriais descritivos, a qualidade especificada para os materiais, o cronograma físico-financeiro homologado e os exatos termos da proposta apresentada.
13.6. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação. Deverá apresentar periodicamente à Administração os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo o recolhimento dos encargos dos funcionários alocados na obra.
13.7. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle e fiscalização por parte do Município, representada tecnicamente pelo **Engenheiro Civil Luis Eduardo Gehlen** (CREA/RS nº 229878) e pelo titular da pasta da Secretaria Mun. de Obras, a quem competirá registrar e comunicar formalmente as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e determinar os prazos para as devidas correções.
13.8. É expressamente vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, da execução do objeto desta licitação.
13.8.1. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO:
Responsabilidade Técnica e Garantia: Necessidade de manter a responsabilidade integral vinculada à empresa detentora do acervo técnico e operacional específico, mitigando riscos de falhas estruturais, patologias construtivas prematuras ou o abandono da obra.
Controle Direto e Padronização: Interesse público da Administração em exercer controle fiscalizatório direto e sem intermediários sobre a execução das frentes de trabalho, assegurando a perfeita conformidade com o Projeto Básico e uniformidade construtiva.

Combate a Empresas de Fachada: Prevenção para evitar que a licitante vencedora atue como mera intermediária financeira, repassando a execução integral a terceiros, prática ilegal que frustra o caráter competitivo, a segurança jurídica e a eficiência do certame.
Capacidade Operacional Específica: O mercado fornecedor de engenharia civil possui porte, capilaridade e especialização plenamente suficientes no país e na região para executar o objeto de forma isolada, não se justificando tecnicamente o fracionamento do escopo principal.

14. DAS GARANTIAS

14.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta com base no Artigo 102 da Lei nº 14.133/2021.
14.2. **Sem prejuízo da garantia adicional prevista no item 14.1 do presente instrumento, será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento**) do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:
a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
b) seguro-garantia;
c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
14.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
14.4. O objeto do presente contrato tem garantia de 05 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, consoante dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o Contratado responsável por todos os encargos decorrentes disso.
14.5. A CONTRATADA será responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venha a causar ao Munícipio, coisas, propriedades, ou à terceiros, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para ao Munícipio, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.
14.6. A CONTRATADA deverá respeitar as legislações trabalhistas, fiscal, previdenciária e ambiental.

15. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, conforme o percentual dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização municipal, mediante emissão de Boletim de Medição e apresentação da respectiva Nota Fiscal. Os pagamentos serão realizados por depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da empresa contratada.
15.1.1. As despesas correrão à conta dos recursos decorrentes da Portaria nº 3.033/2020-MDR, de 04/12/2020, vinculada ao Processo nº 59053.012131/2023-61 - REC-RS-4312609-20230912-01 - Meta 01 (Reconstrução de casas atingidas pelas chuvas devido à elevação do Rio Taquari no dia 04/09/2023), do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.
15.2. Toda Nota Fiscal emitida pela contratada deverá estar em conformidade com o Boletim de Medição aprovado, discriminando os valores correspondentes aos materiais e à mão de obra, de acordo com a planilha da proposta adjudicada. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da respectiva planilha de medição, devidamente conferida e aprovada pelo fiscal do contrato.
15.3. Para a liberação dos pagamentos, a contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referentes aos empregados vinculados à execução contratual, quando

exigíveis, bem como serão efetuadas as retenções previdenciárias e tributárias cabíveis, inclusive o Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme a legislação federal e municipal vigente.
15.4. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à aprovação técnica dos Boletins de Medição pelos fiscais do Município e ao cumprimento das demais condições contratuais, observada a disponibilidade e a liberação dos recursos financeiros provenientes do Ministério concedente.
15.5. Não serão aceitos boletos bancários ou outras formas semelhantes de cobrança, sendo os pagamentos efetuados exclusivamente por depósito ou transferência eletrônica para conta bancária de titularidade da empresa contratada.
15.6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Código dotação 1750 - OBRAS E INSTALAÇÕES

16. DA CONTRATAÇÃO
16.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado contrato administrativo.
16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
16.3. Alternativamente à convocação para assinatura presencial, a Administração poderá encaminhar o contrato por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento.
16.4. O licitante se vincula à sua proposta e às disposições previstas neste Edital e em seus anexos.
16.5. O contratado reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
16.6. O prazo de vigência da contratação será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e interesse da Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no contrato.
16.7. **O licitante deverá preencher a declaração constante do Anexo VIII deste Edital, indicando o endereço eletrônico (e-mail) principal do responsável que manterá contato com o fiscal do contrato.**
16.7.1. O endereço eletrônico informado será utilizado como principal meio de comunicação entre o fiscal do contrato e o responsável pela empresa, inclusive para encaminhamento de solicitações, notificações, orientações e documentos relacionados à execução contratual. A empresa deverá manter o endereço eletrônico ativo e monitorado, considerando-se válidas as comunicações encaminhadas ao endereço informado, sem prejuízo das demais formas de notificação previstas na legislação e no contrato.

17. DAS SANÇÕES
17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no edital, com base no Art. 156 § 1º da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 17.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

17.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no Edital.

17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.6. A aplicação das sanções previstas no item 17.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.7. Na aplicação da sanção prevista no item 17.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 17.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a
a) penalidade, exigidos, cumulativamente:
b) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
c) pagamento da multa;
d) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
e) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
f) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 17.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. As demandas deverão ser encaminhadas através da plataforma eletronica Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br com envio e recebimento de documentos de forma online.

18.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

18.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19. **DO FORO**

19.1. Para dirimir questões emergentes desta licitação, fica eleito o Foro de ENCANTADO/RS com renúncia expressa a qualquer outro.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O edital e os anexos estão disponíveis no Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, no Portal de Compras deste Município, através do endereço site www.mucum.rs.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP www.gov.br/pncp/pt-br.

20.2. Mais informações pelo telefone (51) 3755.1122 ou pelo e-mail licitacoes@mucum.rs.gov.br, ou junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Borges de Medeiros, nº 50, Centro, Muçum/RS, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, de segunda quinta-feira, e das 7h as 13h em sexta-feira.

20.3. Será divulgada ata da sessão pública no Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

20.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

20.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seu(s) anexo(s) ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.bll.org.br, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.12. Fica assegurado ao Município de Muçum/RS, o direito de a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente Licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente

devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes direito à indenização.

MUÇUM/RS, 11 de novembro de 2026.

AMARILDO BALDASSO:48834637020

Assinado de forma digital por AMARILDO BALDASSO:48834637020
Dados: 2026.11.11 11:32:47 -03'00'

AMARILDO BALDASSO
Prefeito Municipal